

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 193/2003**

**Em, 03 de Fevereiro de 2003**

**REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia Projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

**Art. 1º** - A fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoas, por tempo determinado, mediante contrato administrativo, no qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

**Art. 2º** - Consideram-se de excepcional interesse público as admissões que visem:

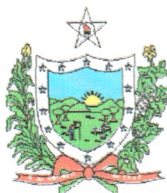
- I – ao atendimento de situações de calamidade pública;
- II – o controle a surtos epidêmicos;
- III – a implantação e manutenção de serviços essenciais à população, especialmente à continuidade de obras e a prestação de serviços de segurança, água, esgotos, energia, limpeza pública, telefonia e transportes públicos;
- IV – a execução de serviços técnicos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- V – o suprimento de docentes em sala-de-aula, de pessoal especializado nas áreas de saúde e informática, bem como na execução de serviços de creches públicas.

**Art. 3º** - As admissões de que trata o artigo anterior deverão ser realizadas pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, igual período.

**Art. 4º** - É vedado o desvio de função da pessoa admitida nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com conseqüente responsabilização da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

*Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000*  
*Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** - O exercício da função pública dos contratados através desta Lei, não gera vínculo a cargo ou emprego público.

**Art. 6º** - O admitido fará jus:

I – ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado no mesmo período, e nos índices gerais conferidos aos servidores públicos civis do Município;

II – salário-família, no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido;

III – diárias, quando o admitido se ausentar a serviço do Município, por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas;

IV – ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;

V – licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;

VI – aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente, com valor não inferior ao valor básico inicial do vencimento da categoria fixado no plano de cargos e salários devidos e pagos pelo sistema de previdência social adotado pelo Município.

VII – 13º (décimo terceiro) salário anual, quando em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 7º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos da presente Lei, será contado para quaisquer efeitos.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2003.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2003.**

  
*José Ribeiro da Silva*

PREFEITO

---

*Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000*  
*Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.*

